



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI Nº 160 /89

Projeto
nº 026/89

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NESTE MUNICÍPIO.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão para prestação de serviços públicos de administração do Terminal Rodoviário de Passageiros, neste município.

§ único - A Concessão para os serviços do caput deste, terão 08 (oito) anos de vigência, contados da data da homologação da concorrência pública.

Art. 2º - Caberá ao concessionário, construir o prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros, de conformidade com o projeto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O regime da empresa concessionária destes serviços, o caráter especial de seu contrato e funcionamento, bem como, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes - Espigão do Oeste - RO., em 25 de agosto de 1.989.


NILTON CAETANO DE SOUZA